



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER**

DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

“Declara a situação de Dispensa de licitação para aquisição, de forma direta, de material de expediente, para manutenção das atividades e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e,

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando que esta Casa de Leis necessita da aquisição de material de expediente para realização dos trabalhos legislativos em especial para confecção de pareceres de comissões e confecção de balancetes financeiros, desta câmara municipal

Considerando que o Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando ainda que o Art. 1, II do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93;

Considerando que o valor das aquisições em sua integralidade não ultrapassa o limite legal referido acima, R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais);

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a Dispensa de Licitação para compras de material de expediente durante o exercício financeiro de 2020.

Art. 2º - As compras que se referem o artigo anterior deverão ser precedidas de cotações em caso de as aquisições superarem o limite legal deverá proceder a realização de licitação na modalidade pregão presencial para aquisições futuras.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

São Salvador do Tocantins – TO, 07 de maio de 2020.


Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins
MARCOS PEREIRA MARTINS
Presidente